Aprile



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS

Coordenadoria de Arborização

Campinas 25 de Setembro de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 01.128/2018

SOLICITANTE: 2018/10/32618

ENDEREÇO: Rua das Casuarinas, nº 25 ao lado - Praça

BAIRRO: Vila Boa Vista

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: diversas

Nome cientifico: diversas

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de alguns individuos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e autorizamos a execução do serviço de Extração, Poda de correção e limpeza, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Domene Junior

Tec. Agricola CREA 506194589

e acordo com o audo técnico /



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Serviços Públicos Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

1043-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 18 / 10 / 32618

SOLICITANTE : Silvestre Correia da Silva

ENDEREÇO: R. das Casuarinas, 25

BAIRRO: Boa Vista

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 20 / 09 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 sibipiruna (Caesalpinia peltophoroides).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria realizada a existência de uma árvore de sibipiruna que está com seu tronco apresentando biodeteriorização severa e que está comprometendo a estrutura arbórea, colocando em risco de queda total. Para se evitar maiores danos materiais e / ou pessoais recomenda-se a extração da sibipiruna. As outras árvores da pracinha deverão ser podadas.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I e III do artigo 8, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a poda das outras árvores da pracinha com posterior remoção dos resíduos vegetais.

De acordo com parágrafo I e II do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da sibipiruna, destoca com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 24 de setembro de 2018.

André Camargo Pereira da Silv Engenheiro Agrônomo

CREA: 0601803459



Podas nas árvores da pracinha



Calçada em excelente condições de acessibilidade



Muro da casa sem rachaduras e ou trincas



Planta de sibipiruna que deverá ser extraída pois o tronco está com bioderiorização



Biodeteriorização do tronco

18/10/32618 FG 1 4 SET. 2018 DBM Byto MARO SIL UESE & 9-0 Imbo 2018











